

LEI Nº 949/09, DE 26 DE JUNHO DE 2009.

“Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos dos Servidores do Município de Queimados.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa a revisão geral anual da remuneração e subsídio dos servidores municipais estatutários e comissionados em 5,83 % (cinco inteiros e oitenta e três centésimos por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º - A implementação da revisão anual prevista na Constituição Federal no art. 37, X, deverá atender aos limites fixados na LRF.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2009.

**MAX RODRIGUES LEMOS
PREFEITO**